

866R77 3362



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2019.1.1.01840-03

PCERT/Rondonia 01/0021/2019

DISTRIBUIÇÃO

Maria Candida de Almeida e Maria  
Bresciliana de Almeida

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

M. A. — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(Decreto-Lei 893)

S

3090

23 de Fevereiro de 1945.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 3.362, referente a terras situadas em o Município de Rio Bonito e em que são interessadas donas MARIA CANDIDA DE ALMEIDA e MARIA PRESCILIANA DE ALMEIDA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser vistoriado o terreno e verificado se o mesmo compreende algum próprio nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5145  
14.2.46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo P. M. T. nº 3 362, referente a terras e fazendas do Rio Tinguá, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessada a Sra. CAROLINA DE ALMEIDA, incluo nos presentes a qual o processo solicita as necessárias providências no sentido de ser informado se tais terras interessam à colonização.

Atenciosas saudações

A Comissão,



5747  
138-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS  
(Decreto-lei 893)

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 3.362/40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas na cidade do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que são interessadas MARIA CANDIDA DE ALMEIDA e MARIA PRISCILIANA DE ALMEIDA.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

PCERTT - 3.362 - Requerentes: MARIA CANDIDA DE ALMEIDA e OUTRA, terras em Rio Bonito.

"A Comissão julgou caber às requerentes, nos termos do relatório hoje aprovado, direito a serem indenizadas do valor das benfeitorias que possuem nas terras que ocupam na Cidade do Rio Bonito, à rua Rodrigues Coelho, sem número, compreendidas na Fazenda dos Munizes, Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938, caso não queira entrar em acordo com a D.T.C., que declarou interessarem ditas terras para fins de colonização. Remeta-se o processo ao S.P.U., para que o encaminhe à D.T.C., depois de tomar conhecimento desta decisão."

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Aprovado em sessão de hoje  
Rio, 5-8-46*

RELATÓRIO

*caj. L.P.S.  
P.F.T.  
H. J.*

1. REQUERENTES: MARIA CANDIDA DE ALMEIDA e MARIA PRISCILIANA DE ALMEIDA, em cumprimento às disposições do Decreto-lei n.º 393, de 26/11/938, apresentam o título em que fundam o seu direito à posse do
2. IMOVEL: à rua Rodrigues Coelho, sem numero, antiga rua Ferreira, onde possuem uma casa, na cidade do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.
3. TÍTULO EXIBIDO:  
Primeiro traslado da escritura de venda (fls. 2) de uma casa na aludida rua da cidade de Rio Bonito, lavrada em 25/4/938, em notas do tabelião Sizenando Moreira Damasco, de Rio Bonito, feita às requerentes por José Carlos de Azeredo e sua mulher, casa que se acha situada em terras da União, situadas no perímetro urbano da cidade do Rio Bonito, as quais  

"fazem frente na linha ferrea da Companhia Leopoldina e fundos no rio Bonito, dividindo pelo nascente com Ivo Martins e Antonio Lopes Machado Filho, e por uma vala d'agua que desemboca no rio Bonito e pelo poente com Dona Celsa Melo."
4. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO S.P.U.:  

"Do cadastro, organizado pela D.T.C., dos posseiros da fazenda nacional dos Munizes, em Rio Bonito, processo n.º SR - 1.735/42, constam os nomes das requerentes,

sob o nº de ordem 156. Nestas condições as terras fazem parte integrante daquele proprio nacional e assim remeta-se à PCERTT por intermédio da D.C. do S.P.U.. Delegacia do S.P.U. no Est. do Rio, 28 de 11 de 1945 - a) Miguel Pernambuco de Campos - Chefe."

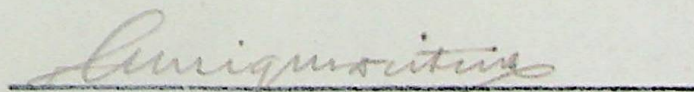
5. PRONUNCIAMENTO DA D.T.C.:

"Restitua-se à PCERTT, esclarecendo que as terras de que trata êste, interessam à Colonização, conforme já fiz sentir em meu ofício nº 301, de 28 de fevereiro do ano em curso, e que a situação do interessado será regularizada oportunamente por esta D.T.C. Em 29/4/946 - a) Jair Meirelles - Diretor."

6. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL:

Em se tratando de terras de plena propriedade da União, às requerentes cabe o direito a serem indenizadas do valor das benfeitorias que possuem nas terras que ocupam na cidade do Rio Bonito, à rua Rodrigues Coelho, sem numero, compreendidas na Fazenda dos Munizes, Município de Rio Bonito, do Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o disposto no artº 8º do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, caso não queiram entrar em acôrdo com a D.T.C., que declarou interessarem ditas terras para fins de colonização, devendo o processo ser enviado ao S.P.U., para que o encaminhe à D.T.C., depois de tomar conhecimento da decisão da Comissão.

Rio, 3 de Agosto de 1946.



(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -